

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°04/2024.

A empresa **GARRA SOLUÇÕES ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.298.092/0001-24, com endereço na Rodovia dos móveis, SC-418, número 2060 - sala 01 - Mato Preto, São Bento do Sul - SC, CEP 89285-160, Santa Catarina, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164º da Lei nº 14.133, de 2021, interpor o presente pedido de

IMPUGNAÇÃO:

em face da constatação de irregularidade de exigência de Certificação de Homologação Técnica de Empreiteira "CHTE", limitando a livre concorrência, por se tratar de certificação que não é compatível com os serviços que serão prestados:

I DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o teor do Edital de Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este encontra em desacordo o 7.2. s que obriga as licitantes a apresentar a certificação de:

"Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira" CHTE ou "Certificado Registro Cadastral" CRC da Concessionária Celesc. Para devida intervenção em postes, luminárias, e bem como fazer todos os pedidos, apresentação de projeto, ART, junto a Concessionária Celesc; Item 7.2.s, do Edital de Pregão Eletrônico n°04/2024



II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O objeto a ser contratado conforme edital mencionado é "Contratação de empresa qualificada para fornecer serviços de mão de obra elétrica para execução de toda parte elétrica da XXIV Festa Estadual da Ovelha, XIX Festa Agropecuária e 13º Trilha da Ovelha". Avaliando os croquis apresentado e também conforme visita realizada no local no dia 08/02/2024 pelo corpo técnico da Garra Soluções Elétricas, observa-se com clareza que os trabalhos a serem realizados será de:

- Realizar o dimensionamento de todas as cargas;
- Realizar a ligação de todas as barracas, palcos e demais cargas de baixa tensão que serão utilizados na festa, como caixas de tomadas, iluminação das barracas e palcos entre outros;
- Realizar atendimento emergencial (plantão) e deixar equipe técnica a disposição em todo o evento;
- Identificar os pontos alimentadores, realizar aterramento, passagem de cabos, sinalização das áreas com pontos elétricos;
- Realizar projeto elétrico, com ART do projeto e execução;
- Realizar as solicitações de ligação dos medidores junto a Celesc apresentando o projeto elétrico.

Observa-se que todos os serviços são em baixa tensão, e que se deve solicitar a ligação dos medidores junto a concessionária Celesc, ou seja, não temos serviços na rede da Celesc de média tensão 13,8kV.

Vejamos para quais fins é exigido a Certificação CHTE junto a Celesc, com referência da própria orientação da Celesc na integra em anexo:

Esta homologação (HTE) tem como principal objetivo garantir um nível mínimo de qualidade das empresas prestadoras de serviço, **que tenham intervenção no SEP** e garantir o cumprimento do Art. 37 da Resolução 414/10 da ANEEL, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (trabalho em Altura), além dos requisitos mínimos para registro profissional, registro de pessoa jurídica, atestados e acervo técnico, conforme disposto pelo sistema CONFEA/CREA.



Destacamos que essa exigência é aplausível para serviços com interferência no SEP, onde o SEP é o conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, até a medição. Ou seja, toda a parte que é de responsabilidade da própria Celesc.

Sendo assim conforme visita e avaliação dos serviços a serem realizados que são após a medição da Celesc, **essa exigência é excessiva**, que trará menos competitividade ao certame. Pois qualquer empresa que possua acervo técnico e profissionais conforme as demais exigências do certame, possui capacidade de realizar os serviços do objeto, sem afetar a qualidade e a segurança das instalações elétricas, e muito menos é uma exigência da Celesc que a empresa possua a Certificação CHTE para realizar essas ligações.

Vejamos que se a Celesc exigisse que todas as solicitações de ligações de medidores e as instalações após os medidores só pudesse ser realizada por empresa com certificado CHTE, então não poderia ligar nem uma casa com uma empresa que não tivesse essa certificação, ou seja, essa exigência fere totalmente os princípios que cercam o certame.

Se for o caso, orientamos que a própria Prefeitura de Campo Alegre junto com seus responsáveis entrem em contato com a Celesc, e comprovem que essa exigência é totalmente excessiva para esse certame.

III DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer- aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Sobre o excesso de formalismo, cita-se precedente do Tribunal de Contas da União:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" (Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

Destaca-se que as demais exigências técnicas são totalmente corretas que trará com certeza benefícios na execução da contratação. Onde já se exige que a empresa e seu responsável técnico sejam registrados no CREA ou CFT, certificados de NR10, NR12, NR35, Atestado de Capacidade Técnica, Atestado de Visita Técnica entre as demais declarações.

IV DO PEDIDO

Para garantir a competitividade justa e ampla do certame e que as exigências sem de acordo com o objeto que está sendo contratado, aguardamos Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento;

Julgar procedente o presente pleito, para que seja efetuada retificação do edital no que diz respeito ao "Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira" CHTE ou "Certificado Registro Cadastral" CRC da Concessionária Celesc, retirando essa exigência excessiva, a fim que, seja uma disputa justa com todas as empresas que tenham capacidade comprovada para elaboração desse projeto, possibilitando assim a, ampliação da participação dos interessados, a maior concorrência e, consequentemente, a efetiva busca pela melhor proposta pela Administração Pública, conforme acima demonstrado.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.



Nestes Termos, Pede deferimento.

São Bento do Sul, 08 de fevereiro de 2024.

.....

Aldori Pinheiro

Sócio Administrador da Garra Soluções Elétricas

CPF: 066.294.889-03

RG: 5.654.750



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declara-se para os devidos fins, que a empresa Garra Soluções Elétricas, portadora do CNPJ n° 3.298.092/0001-24, através de seu sócio Aldori Pinheiro portador do CPF n° 066.294.889-03, RG n° 5.654.750, **REALIZOU** a visita técnica no local da obra referente ao pregão eletrônico n°04/2024 do Município de Campo Alegre, com o objeto de contratação de "Contratação de empresa qualificada para fornecer serviços de mão de obra elétrica para execução de toda parte elétrica da XXIV Festa Estadual da Ovelha, XIX Festa Agropecuária e 13° Trilha da Ovelha".

A visita foi realizada no dia 08/02/2024, estando presente o Aldori Pinheiro tecnólogo e sócio da Garra Soluções Elétricas, além de um dos seus Engenheiros Eletricistas o Sr. Eliel Monczevski CREA-SC 177.660-3. A visita foi orientada pelo Sr. Mateus Gabriel Gorniak, Servidor do Município. Na visita foi avaliando todo os serviços que estão sendo contratados, e suas particularidades.

Mateur Saluis Gamiak

Mateus Gabriel Gorniak

Servidor do Município de Campo Alegre-SC

Aldori Pinheiro

Sócio Proprietário Garra Soluções Elétricas

CPF n° 066.294.889-03

Alder Pinheur

Eliel Monczevski

Engenheiro Eletricista

CREA 177.660-3



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPREITEIRAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PARTICULARES EM ÁREA DE CONCESSÃO DA CELESC

SERVIÇOS DE TELECOM

As empresas prestadoras de serviços (construção e/ou manutenção de redes de Telecom) entre particulares, não contratadas diretamente pela Celesc, devem realizar cadastro reduzido, com cunho eminentemente técnico, homologando assim a empresa para a prestação de serviços que tenham alguma intervenção no SEP (Sistema Elétrico de Potência).

Após análise e aprovação de toda a documentação a empresa receberá o documento HTE (Homologação Técnica de Empreiteira), emitido pela divisão de Cadastro de Fornecedores juntamente com as áreas de engenharia da Celesc, responsáveis pela gestão desses serviços.

Esta homologação (HTE) tem como principal objetivo garantir um nível mínimo de qualidade das empresas prestadoras de serviço, que tenham intervenção no SEP e garantir o cumprimento do Art. 37 da Resolução 414/10 da ANEEL, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (trabalho em Altura), além dos requisitos mínimos para registro profissional, registro de pessoa jurídica, atestados e acervo técnico, conforme disposto pelo sistema CONFEA/CREA.

Destacamos que à Celesc Distribuição reserva-se no direito de efetuar vistorias nas instalações da empresa em que for concedida a HTE, e/ou acompanhar seus procedimentos de trabalho na estrutura compartilhada. Podendo cancelar o HTE, a qualquer tempo, caso sejam descumpridas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou as normas e procedimentos da Celesc.

No HTE deverá estar listado os serviços que a empresa estará habilitada a realizar junto ao SEP, no entanto, difere do CRC (Certificado de Registro Cadastral) o qual coloca a empresa com cadastro completo perante a Celesc.

Em resumo:

- CRC é o cadastro completo da empresa que a coloca em condições de licitar e/ou contratar com a Celesc;
- CHTE é o documento que homologa tecnicamente a empresa para prestação de serviços para terceiros/particulares, serviços estes que tenham alguma intervenção no SEP;
- Empresas detentoras de CRC não necessitam solicitar o HTE, pois toda a documentação integrante do HTE é solicitada no CRC.



Para os fornecedores que pretendem possuir o HTE ou renová-lo, os documentos necessários são:

- Ficha de inscrição cadastral¹ (FIC HTE): com os serviços especificados no campo 03, seus subgrupos e os devidos Atestados de Capacidade Técnica que os comprovem.
- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato social atualizado e autenticado,
- Certidões do CREA de pessoa física e pessoa jurídica;
- Atestados de Capacidade Técnica² (que comprovem a execução dos Serviços listados no campo 03 da FIC, acompanhados de ART e acervado no CREA e em cópia autenticada) e acervo técnico conforme legislação sistema CONFEA/CREA;
- Declaração para Homologação Técnica de Empreiteira (conforme modelo anexo).

Observações:

- 1. A Ficha de inscrição Cadastral (FIC-HTE) deverá ser preenchida com todos os dados solicitados, inclusive no campo 03 - Habilitações Solicitadas. Neste espaço deverão ser descritos os Serviços com seus respectivos subgrupos apresentados no item "Serviços para solicitar o Cadastro";
- 2. Definição de Atestado de Capacidade Técnica: Documento expedido pela empresa Contratante (em papel timbrado) que identifica a empresa Contratada, e especifica o Serviço que foi executado de maneira clara e com as descrições técnicas necessárias, cita o prazo de execução do serviço e se o mesmo foi cumprido e ainda deverá estar acompanhado da ART e possuir Registro no CREA. Assim sendo, quando o Atestado se tratar de Serviços de Engenharia, o mesmo deverá estar acompanhado de ART e Acervo do CREA.



SERVIÇOS PARA SOLICITAR O CADASTRO

Grupo: 2.24 - Serviços de Telecomunicações

- 2.24.43 Manutenção em Cabo Óptico Dielétrico.
- 2.24.51 Elaboração de Projeto executivo para implantação de enlaces ópticos dielétricos e cabos metálicos aéreos e subterrâneos.
- 2.24.52 Elaboração de Projeto executivo para implantação de enlaces ópticos utilizando-se cabo OPGW
- 2.24.56 Elaboração de Projetos de Cabeamento Estruturado / Telefonia.
- 2.24.57 Elaboração de Projetos para Sistemas de Telefonia.
- 2.24.69 Instalação de Cabeamento Estruturado / Telefonia.
- 2.24.71 Lançamento de cabos e instalação de acessórios para implantação de rede ópticas através de cabos dielétricos
- 2.24.72 Lançamento de cabos e instalação de acessórios para implantação de redes ópticas através de cabos OPGW em LT desenergizada.
- 2.24.73 Lançamento de cabos e instalação de acessórios para implantação de rede ópticas através de cabos OPGW em LT energizada
- 2.24.83 Certificação de Cabeamento Estruturado.
- 2.24.97 Manutenção em cabo Óptico OPGW em LT desenergizada.
- 2.24.116 Serviços de Fusão de Fibras em Cabos Ópticos Dielétricos.
- 2.24.117 Serviços de Fusão de Fibras em Cabos Ópticos OPGW.
- 2.24.118 Manutenção em cabo Óptico OPGW em LT Energizada.
- 2.24.119 Execução de Testes em enlaces ópticos.



Requisitos Técnicos

Para o cadastro de prestador de serviços nos subgrupos relacionados nesse documento serão exigidos os seguintes documentos:

- 01- Certificado de Registro da Empresa no CREA de SC.
- 02- Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprove experiência da empresa na execução de atividades dos subgrupos aqui relacionados, com expedição de até 24 meses. (Neste item poderá ser apresentada documentação de ter executado obras de telefonia/cabos/ópticas de loteamentos, obras de redes ópticas ou metálicas).
- 03- Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprove experiência do responsável Técnico da empresa na execução de atividades de construção ou reforma de redes ópticas ou metálicas.
- 04- Atestados de fornecimento satisfatórios emitidos em nome da EMPRESA que deseja se cadastrar, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica apresentado em papel timbrado do fornecedor do atestado, em original ou cópia autenticada, e ordenado de acordo com os itens listados na FIC (campo 03), sendo no mínimo um atestado para cada serviço em que a empresa busca seu cadastramento junto a Celesc.
- 05- Declaração para HTE devidamente assinada.



DECLARAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA (HTE)

Declaramos para os devidos fins, que cumprimos os requisitos legais estabelecidos na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto aos programas prevencionistas, capacitação, equipamentos de proteção e procedimentos de trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), durante a execução de atividades junto a rede de distribuição da Celesc. E, somos assessorados por profissionais legalmente habilitados para o integral cumprimento da legislação sobre a matéria.

No caso de Contratação ou Subcontratação, nos responsabilizamos a repassar os princípios constantes nos seguintes <u>documentos</u> da Celesc Distribuição S.A.:

- Política de Relacionamento com Fornecedores;
- Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho, I-134.0025, Anexo Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde Telecomunicações¹;
- Especificação Celesc E-313.0045 Certificação de Homologação de Produto;
- I-313.0015 Compartilhamento de Postes e Dutos por Terceiros, quando for o caso;
- Política de Responsabilidade Sócio Ambiental da Celesc Distribuição S.A.;
- Instrução Normativa I-140.0001 Aplicação de Penalidades a Fornecedor/Contratada;
- Código de Ética da Celesc.

Declaramos ainda que não fazemos uso de quaisquer formas de trabalho infantil, escravo ou degradante, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos², nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressaltamos, por fim, que promovemos ações de responsabilidade socioambiental, replicando tais fundamentos para toda a nossa cadeia produtiva.

, de de 20	
Razão Social da Empresa: CNPJ:	
ENDEREÇO: TELEFONES:	
Nome do Representante Legal da Empresa CPF do representante legal da empresa	Nome do responsável Técnico da Empresa Número do Registro do Responsável Técnico

^{1.}À Celesc Distribuição S.A., por meio da Administração Central e de suas Agências Regionais, reserva-se o direito de fiscalizar/auditar, a qualquer tempo, quaisquer documentos, procedimentos e/ou equipamentos atrelados às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis aos trabalhos que serão executados por esta empresa.

^{2.}Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()



DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS COMPARTILHADORAS DE POSTES.

1. OBJETIVO

- **1.1.** Este documento estabelece os requisitos mínimos de Segurança e Saúde no Trabalho a serem observados pela área que firmar contrato de compartilhamento e pela EMPRESA que compartilhar a infraestrutura da rede da CELESC DISTRIBUIÇÃO.
- **1.2.** Os termos aqui presentes serão extensivos às contratadas e subcontratadas da EMPRESA compartilhadora, doravante denominada EMPRESA.
- **1.3.** A EMPRESA levará em consideração, no atendimento desta normativa, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial, as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- **1.4.** A EMPRESA cumprirá a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e normas, diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde do Trabalho da CELESC, se comprometendo a atender integralmente esta normativa, através das cláusulas contratuais e da declaração de cumprimento dos aspectos de segurança e saúde do trabalho (item 5).

2. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **2.1.** A CELESC, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada das condições mínimas de desenvolvimento da atividade, no que diz respeito a não utilização de equipamentos de proteção (individual e/ou coletiva), procedimentos de trabalho e demais aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio da CELESC ou à segurança da comunidade local.
- 2.2. A CELESC, através de sua área de SEGURANÇA, reserva-se o direito de:
- a) praticar, a qualquer momento o embargo, a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho;
- b) realizar periodicamente auditorias e inspeções de Segurança e Saúde no Trabalho nas instalações, canteiros e frentes de serviços da EMPRESA ou nos locais onde cedido(s) e/ou subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e solicitando comprovação do atendimento dos aspectos de segurança e saúde do trabalho.
- **2.3**. A suspensão dos serviços que foi motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a EMPRESA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.
- **2.4.** Compete a EMPRESA acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho e/ou aplicação de multa contratual pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.
- **2.5.** As irregularidades encontradas serão registradas em relatório de inspeção de segurança do trabalho e/ou auto de infração (7.19 Anexo VII, normativa I-313.0015), sendo exigido sua regularização, podendo aplicar as penalidades previstas no contrato de compartilhamento.



3. CONTROLES DE ACESSO ÀS ESTRUTURAS

- **3.1.** A EMPRESA se compromete a permitir somente o acesso aos canteiros de obras, às frentes de serviço e estruturas da rede de distribuição da CELESC, as EMPRESAS (contratadas e/ou subcontratadas) que possuírem a Homologação Técnica de Empreiteira (HTE), aprovada no Departamento de Suprimentos da Celesc Distribuição S.A. que cumprirem os dispositivos legais de saúde e segurança do trabalho aplicáveis a atividade de telefonia.
- **3.2.** A EMPRESA deverá exigir das suas contratadas e subcontradas que possuam documento de identificação de seus empregados e termo que indique que os trabalhos estão sendo prestados a serviço da EMPRESA. Este documento deverá estar em posse do empregado que estiver desenvolvendo as atividades na rede, para fins de inspeção e fiscalização por parte dos representantes da CELESC.

4. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO NAS ESTRUTURAS

- **4.1.** A EMPRESA comunicará à área de segurança do trabalho da CELESC a ocorrência de acidentes graves na rede de distribuição, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas seguintes à ocorrência do acidente. A comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.
- **4.2**. Em caso de acidente fatal junto à rede de distribuição deverá comunicar imediatamente a CELESC.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.1. A EMPRESA deverá entregar a Declaração de cumprimento das obrigações referentes à segurança e saúde no trabalho, em duas vias, sendo que uma fará parte do contrato de compartilhamento e a outra será encaminhada à área de segurança do trabalho na sede da CELESC.





HTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Α	EMPRESA		_ (nome	da	EMPRESA	solicitante),	CNPJ	nº
	·	, localizada no e	endereço			,		que
des	senvolve atividad	des no ramo de		. r	or intermédio	de seu(s) rep	resentant	ė(s)
lega	al(is)	(nome), CPF i, que na execução d	nº		, cargo	. , .	, DECLA	RA,
sob	as penas da lei	i, que na execução d	os s <mark>erviços</mark>	refere	entes ao contra	ato nº	, ela e s	uas
cor	ntratadas cumpr	irão as normas regu	lamentador	as re	lativas à segu	rança e saúde	do traba	lho,
pre	sentes na Porta	ria nº 3.214/78, do M	linistério do	Trab	alho e Empreg	go, em especia	al, as Norr	nas
Reg	gulamentadoras	NR-10 (Segurança	em Instal	ações	s e Serviços	em Eletricidad	de) e NR	≀-35
(Tra	abalho em Altur	a).			1			
		ar ciente que os tra						
		utados por EMPRES						
		nica de Empreiteira	(HTE), api	rovad	a no Departa	mento de Sur	orimentos	da
	esc Distribuição						~	
		são da verdade, as						
	-	nte declaração <mark>junta</mark> r	nente com	auas	testemunnas,	para que se p	roduza o	seu
ете	ito legal.							
		, de	de 20					
		,ue	_ de 20					
Noi	me do Represer	ntante Legal da Emp	resa No	ome d	o Responsáve	el Técnico da l	Empresa	
CP	F do Represent	ante Legal da Empre	esa Nú	úmerc	do Registro d	do Responsáv	el Técnico)
Tes	stemunha 1:		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Fester	munha 2:			7
Noi	me:			ne: _				_
CP	F nº:		_ CPF	- nº: _				_
KG	nº: dereço e telefon	21			a a talafana i			_
		e			o e telefone :_		-	
ASS	sinatura:		ASS	sinatu	ra		ALC: NO.	

NOTA: Esta declaração deverá ser elaborada em duas vias sendo, 1ª via anexar ao contrato de compartilhamento e a 2ª via encaminhar ao SESMT da Agência Regional ou à DVSS.